

LEI MUNICIPAL N° 427, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com a empresa Grupal Avícola Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel pertencente ao Município, constituído por um terreno rural com área de 3.00,00 ha (três hectares), situado no lugar denominado Córregos, por parte de outro terreno rural com área de 3.00,00 ha (três hectares), situado no lugar denominado Fazenda Teixeira, de propriedade da empresa Grupal Avícola Ltda., ambos com os limites e confrontações constantes dos memoriais descritivos em anexo e registros sob a matrícula nº 18.894, fls. 199, Livro nº 2-AL, e matrícula nº 16.977, fls.147v, Livro nº 2-AG, do Cartório da Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica, respectivamente e.

Parágrafo único. A permuta de que se trata este artigo far-se-á sem torna por qualquer das partes permutantes.

Art. 2º O imóvel objeto de aquisição pelo Município na forma da permuta autorizada nesta Lei destinar-se á à construção de unidade para destinação do lixo produzido no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá remeter ao Poder Legislativo, sob pena de invalidade do ato, no prazo máximo de quinze dias, contando da transcrição cartorária; cópia de todos os documentos relativos a aquisição autorizada por esta Lei, inclusive processo licitatório na forma da lei.

Art. 3º As despesas com a passagem da escritura de permuta e registro serão suportadas pelas partes permutantes, na proporção correspondente ao imóvel que lhe pertencer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 17 de junho de 2005.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal